



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1416	2019		

CONTRATO N° 089/2020 - PMP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO À VÁCUO COM MOTORISTA, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **REST AMBIENTAL EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **REST AMBIENTAL EIRELI**, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 302,7, bairro Parque Embaixador, na cidade de Resende, estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.540-002, inscrita no CNPJ nº 15.154.183/0001-77 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ARIVALDO CORREA MATTOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 07506032-7, expedida pelo IFP/RJ e do CPF, sob o nº 007.468.897-98, resolvem celebrar o presente contrato de locação de caminhão à vácuo com motorista, em conformidade com o processo administrativo nº **1416/2019 - PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços nº **065/2019/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **locação de caminhão à vácuo com motorista**, em conformidade com as especificações previstas no Edital e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP nº 065/2019 e seus anexos, constante do processo administrativo nº **1416/2019 - PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1416	2019		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **04 (quatro) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento da prestação de serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer serviço que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1416	2019		

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste instrumento e na proposta da licitante vencedora;

A Prestação do serviço será parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá ser acionada através dos telefones: (24) 3356-4558 ou (24) 3356-3145, está localizada, Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 – Rolamão, Pinheiral/RJ;

A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando: ordem de serviço de origem, metodologia de execução, Licenciamento ambiental, relatório de pesagem;

O relatório, item anterior, deverá ser emitido em duas vias e assinado pelo servidor designado ao acompanhamento do trabalho e o fiscal do contrato;

A contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo devidamente licenciado para o transporte, com no máximo 03 (três) anos de uso.

Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos equipamentos auxiliares;

Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução dos serviços deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública;

Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

A CONTRATADA será integral e exclusivamente a única responsável pelo serviço sob sua elaboração;

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste contrato, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Pregão serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

O recebimento dos serviços ficará condicionado a sua aprovação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pinheiral;

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover e reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitas pela

Ass.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1416	2019		

fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

A recusa da prestação dos serviços por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.99.00.00.00-0009 no Código Reduzido nº 653.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 40.450,00 (quarenta mil e quatrocentos e cinquenta reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1416	2019		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o contratado às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 065/2019, que deste Contrato faz parte integrante.

Em caso de atraso na prestação do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução do serviço será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução do serviço poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na execução do serviço poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A Prestação de Serviço, sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da Prestação de Serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1416	2019		

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 31 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

REST AMBIENTAL EIRELI
Rep. p/ ARIVALDO CORREA MATTOS
P/Contratada

15.154.183/0001-77
REST AMBIENTAL EIRELI
Rod. Presidente Dutra KM 302,7
Parque Embaixador
CEP 27 540-002
RESENDE - RJ

TESTEMUNHAS:

Nome: Somantiba Sampaio
CPF: 125.181.547-28 RG: 28.197.809-8

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1416	2019		

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 089/2020 - PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratada: REST AMBIENTAL EIRELI

Razão Social: REST AMBIENTAL EIRELI CNPJ: 15.154.183/0001-77
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, s/nº - Km 302,7 - Parque Embaixador -
Resende/RJ CEP: 27540-002
Telefone: (24) 3354-4827
E-mail: administrativo@restambiental.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	25	Diária	Locação de caminhão de hidrojateamento, vácuo sewerjet, para desobstrução de rede coletora de águas pluviais e redes coletoras de esgotos sanitários (diária de 09 horas).	1.250,00	31.250,00
2	8	Diária	Remoção, transporte e destinação de resíduos de fossa séptica, em caminhão à vácuo, com tanque de 15m³ de rejeitos, sendo a destinação em ETE licenciada junto ao INEA	1.150,00	9.200,00
VALOR TOTAL ANUAL				40.450,00	